



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 252/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que *"Inclui o inciso VII no art. 5º da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo, simultaneamente, na **competência municipal** para suplementar o tema, com base no interesse local, **aliado à proteção às pessoas com deficiência**, nos termos do art. 33, "a" e 161, IV, da LOM.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 09 de agosto de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro